



**Escola Superior
de Tecnologia
da Saúde**
Politécnico de Coimbra

REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO:

**“ESTILOS DE VIDA, LITERACIA PARA A SAÚDE &
SUSTENTABILIDADE”**

“LIFESTYLES, HEALTH LITERACY & SUSTAINABILITY” - PG HELICA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Enquadramento jurídico

Nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhes foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e demais legislação aplicável;

No cumprimento do Regulamento de Cursos não Conferentes de Grau do Instituto Politécnico de Coimbra - Despacho n.º 5051/2017 de 6 de junho, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 109, é criado o curso de Pós-Graduação em Estilos de Vida, Literacia para a Saúde & Sustentabilidade - Healthy Lifestyles, Health Literacy & Sustainability.

Artigo 2.º
Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se à Pós-Graduação Estilos de Vida, Literacia para a Saúde & Sustentabilidade - Healthy Lifestyles, Health Literacy & Sustainability, ministrada na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra (ESTeSC) do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC).

Artigo 3.º
Justificação

A presente pós-graduação justifica-se na perspetiva de permitir o aprofundamento dos conhecimentos na área da Estilos de Vida Saudáveis, sendo que proporciona uma oferta avançada cruzando os campos científicos da literacia para a saúde e ciências sociais e humanas.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA E ACESSO

Artigo 4.º
Estrutura do curso

1 - O curso pós-graduado contempla 60 ECTS e uma duração normal de 2 semestres curriculares de trabalho dos estudantes (34 semanas).

2 - Área científica predominante: Saúde, com a classificação CNAEF 720 e 310, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

3 - O curso está organizado em unidades curriculares, assente num modelo de formação com uma vertente prática baseada na evidência e outra científica, onde se inclui o trabalho de investigação final, sendo lecionado na língua inglesa.

4 - Aos estudantes que completem com sucesso todas as unidade curriculares constantes do plano curricular, correspondente a um total de 60 ECTS, será atribuído diploma de Pós-Graduação em Estilos de Vida, Literacia para a Saúde & Sustentabilidade - Healthy Lifestyles.

5 - A não conclusão de unidade(s) curricular(es) confere um certificado curricular, discriminado, com a aprovação da(s) unidade(s) curricular(es) que o estudante frequentou e concluiu com sucesso.

Artigo 5.º

Organização e estrutura curricular

A estrutura curricular, plano de estudos e créditos ECTS da Pós-Graduação são as constantes do Anexo I ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 6.º

Acesso ao ciclo de estudos

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição os titulares do grau de bacharel, licenciado ou equivalente legal das áreas de e conhecimento que integram a saúde, as ciências sociais, proteção social, educação, humanidades e áreas afins

Artigo 7.º

Limitações quantitativas

1 - O número de vagas, definição de contingentes e os prazos de candidatura para a matrícula e inscrição serão afixados anualmente por despacho do Presidente da ESTeSC, e divulgadas em Edital

2 - A Pós-Graduação só entrará em funcionamento com um número mínimo de quinze participantes.

Artigo 8.º

Calendário académico

O cronograma será aprovado anualmente pelo Presidente da ESTeSC, sob proposta da Coordenação da Pós-Graduação.

CAPÍTULO III SELEÇÃO E SERIAÇÃO

Artigo 9.º

Apresentação de candidaturas

As candidaturas são efetuadas conforme fixado anualmente em Edital.

Artigo 10.º

Seleção, classificação e seriação dos candidatos

- 1 - O Júri de seleção e seriação é nomeado pelo Conselho Técnico-Científico da ESTeSC.
- 2 - Compete ao Júri de seleção e seriação proceder à seleção, classificação e seriação de acordo com o ponto seguinte.
- 3 - Os candidatos que reúnam as condições expressas no número anterior são seriados e selecionados tendo em conta a aplicação dos seguintes critérios:

a) Melhor classificação do grau académico mais elevado em cursos no âmbito das áreas de conhecimento que integram a saúde, as ciências sociais, proteção social, educação, humanidades e áreas afins:

- i) Doutoramento – 200 pontos
- ii) Mestrado – 6 x nota final do mestrado
- iii) Licenciatura – 4 x nota final da licenciatura

ou

b) Melhor classificação do grau académico mais elevado em cursos fora do âmbito das ciências da saúde e afins:

- i) Doutoramento – 50 pontos
- ii) Mestrado – 2 x nota final do mestrado
- iii) Licenciatura – Nota final da licenciatura

CG = máximo da classificação obtida nas alíneas anteriores.

b) Currículo académico e científico (CAC)

c) Currículo profissional (CP)

d) Entrevista opcional, nos casos em que o júri entenda necessário.

3.1 - Aos candidatos titulares de equivalência ao grau de licenciado que haja sido atribuída sem classificação, bem como aos titulares de reconhecimento do grau de licenciado, será atribuída para efeitos de seriação a classificação de 10 (dez) valores.

3.2 - Os candidatos devem demonstrar competências orais e escritas na língua inglesa.

3.3 - Os candidatos admitidos a concurso serão ordenados, numa escala de 0 a 20 valores, tendo em consideração a classificação obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0,3 (CG/10) + 0,4 CAC + 0,3 CP$$

Em que:

CAC - representa a classificação atribuída na escala de 0 a 20 valores, ao currículo académico e científico

CP – representa a classificação atribuída na escala de 0 a 20 valores, ao currículo profissional

4 - Os candidatos admitidos a concurso serão ordenados, tendo em consideração a pontuação obtida.

5 - A admissão ao curso pode estar sujeita à existência de contingentes especiais a fixar pelos órgãos legal e estatutariamente competentes.

6 - As reclamações relativas aos processos da seleção, classificação e seriação dos candidatos são apreciadas e decididas pelo júri de seleção e seriação.

CAPÍTULO IV MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

Artigo 11.º

Matrículas e inscrições

1 - Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos da ESTeSC, no prazo e condições fixados no Edital.

2 - Em caso de desistência expressa da matrícula e inscrição, ou de não comparência para realização da mesma, a ESTeSC convoca, no prazo de 5 dias úteis após o termo do período de matrícula e inscrição, os candidatos constantes da lista seriada, pela ordem aí indicada.

3 - Os candidatos a que se refere o número anterior têm um prazo improrrogável de 5 dias úteis, após a receção da notificação, para procederem à matrícula e inscrição.

4 - A decisão de admissão apenas produz efeito para o ano letivo a que se refere o início do curso pós-graduado.

Artigo 12.º

Taxas de candidatura, de matrícula e de inscrição

Pela frequência do curso ou das unidades curriculares isoladas são devidas:

- a) Uma taxa de candidatura;
- b) Uma taxa de matrícula;
- c) Propinas.

CAPÍTULO V GESTÃO DO CICLO DE ESTUDOS

Artigo 13.º

Coordenador do Curso

1 - A coordenação do curso será assegurada por um coordenador do curso, nomeado pelo Presidente da ESTeSC, sobre parecer do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 14.º

Competências da Coordenação do Curso

Compete à coordenação do curso:

- a) Despachar os assuntos correntes;
- b) Assegurar a gestão corrente do curso;
- c) Promover a coordenação entre unidades curriculares e outras atividades do curso;
- d) Acompanhar o desenvolvimento do curso e propor eventuais correções.

Artigo 15.º

Diploma

6A aprovação em todas as unidades curriculares da Pós-graduação em Estilos de Vida, Literacia para a Saúde & Sustentabilidade - Healthy Lifestyles, Health Literacy & Sustainability, confere o direito a um diploma com menção da classificação final obtida.

CAPÍTULO VI

NORMAS REGULAMENTARES

Artigo 16.º

Regimes de funcionamento e avaliação

1 - O regime de funcionamento da Pós-graduação ocorre em formato à distância e/ou em blended-learning preferencialmente em regime misto (laboral e pós-laboral).

2 - A frequência das unidades curriculares é obrigatória, estando sujeita a um limite de faltas que não pode exceder os 10% das horas definidas para a unidade curricular. O estudante que ultrapasse o limite de faltas não poderá ser sujeito a avaliação da unidade curricular.

3 - A avaliação de conhecimentos nas unidades curriculares tem carácter individual e será efetuada de acordo com as regras comunicadas ao estudante, pelos docentes, na primeira aula da unidade curricular.

4 - Considera-se aprovado numa unidade curricular o estudante que, tendo sido admitido a avaliação, tenha obtido nota final igual ou superior a dez valores.

5 - A classificação final do curso de Pós-Graduação em Estilos de Vida, Literacia para a Saúde & Sustentabilidade - Healthy Lifestyles, Health Literacy & Sustainability, é a média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fração não

inferior a 50 centésimas) das classificações obtidas nas UC que integram o respetivo plano de estudos.

Artigo 17.º

Acompanhamento pelos órgãos científico e pedagógico

A direção, a coordenação e a avaliação da Pós-Graduação são acompanhadas pelo Conselho Técnico-Científico e pelo Conselho Pedagógico da ESTeSC.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela legislação aplicável, ou órgãos competentes do IPC e da ESTeSC.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data de homologação pelo Presidente da ESTeSC.

Ficha Técnica

Título

**REG4_02.23 – REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTILOS DE VIDA, LITERACIA PARA A SAÚDE &
SUSTENTABILIDADE DA ESTESC
(HEALTHY LIFESTYLES, HEALTH LITERACY & SUSTAINABILITY)**

Emissor

Unidade Científico-Pedagógica de Ciências Médicas, Sociais e Humanas

Versão 01

Editado em 24/03/2022

Aprovado por

Presidente do IPC

Data de Aprovação

Junho 2021

©2020, POLITÉCNICO DE COIMBRA



www.ipc.pt

<https://sigq.ipc.pt>

qualidade@ipc.pt